

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO N.º DE 2017

JUSTIFICAÇÃO

Além disso, a isenção no prazo de três anos para o pagamento da multa é muito extenso e a alteração de que trata o inciso II do referido §7º do Art. 93 da Lei 8213/1991 é posto de forma bastante subjetiva.

Pelo exposto, a Bancada do Partido dos Trabalhadores posiciona-se pela supressão do art. 5º do Substitutivo, que acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º e incisos I e II, ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1990.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Dep.Benedita da Silva PT/RJ

Dep.Helder Salomão PT/ES

Dep.Leonardo Monteiro PT/MG

Dep.Patrus Ananias PT/MG

Dep.Paulão PT/AL

Dep.Wadih Damous PT/RJ

Dep.Waldenor Pereira PT/BA

Dep.Robinson Almeida PT/BA